

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **QUATRO DE AGOSTO** DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS E QUARENTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ADEMIR SARTIM, ALFREDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANDRÉ AUGUSTO GOMES FARACO, ANTÔNIO CARLOS COUTINHO, EDILSON ROMAIS SCHMILDT, FERNANDO MENDES PESSOA, GERALDO CARRARETO, LUIZ HERKENHOFF COELHO, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, MARIA DA PENHA PEREIRA LINS, ORIVALDO LIRA TAVARES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, PROFESSOR SANTINHO FERREIRA DE SOUZA), ANTONIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR FRANCISCO GUILHERME EMMERICH) E ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TEREZINHA MARIA MANSUR). **AUSENTES COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, FERNANDO JOSÉ ARRIGONI, JUSSARA MARTINS ALBERNAZ, JANINE VIEIRA TEIXEIRA, MARIA ZILMA RIOS, LEONARDO RODRIGUES REGIANI, JOÃO FILIPE RIVA TONINI, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, JOÃO BRIDE E RONALDO SCARPATE. **AUSENTES**, OS CONSELHEIROS: ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO E EDSON DE PAULA FERREIRA. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM UM REPRESENTANTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01.COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Josevane Carvalho Castro, com a palavra, solicitou que a próxima sessão deste Conselho seja transferida do dia 19 para o dia 29 de agosto do corrente ano, justificando que o seu mandato como representante do Centro de Ciências Agrárias está

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

terminando e, sendo ele o Presidente da Comissão que tem por finalidade auditar os dados que serão utilizados na alocação de vagas de docentes na UFES, gostaria de estar presente na próxima sessão em que o processo de auditoria entrará em pauta. Após, o Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária acerca da solicitação realizada, tendo sido esta aprovada por unanimidade. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, solicitou, inclusão em pauta dos processos nºs: 7.056/05-94 – Conselho de Ensino e Pesquisa – Prorrogação do mandato dos Representantes Técnico-Administrativos neste Conselho e 9.936/05-69 – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG – Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Operação de Testes de Formação. O Conselheiro André Augusto Gomes Faraco, com a palavra, solicitou exclusão do item 03.08 constante da pauta, processo nº 14.506/04-88 – Centro de Educação Física e Desportos – CEFD – Restituição de vaga de docente. Todas as inclusões, bem como a exclusão solicitada, foram aprovadas por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROTOCOLADO Nº 729.410/05-26 – CENTRO DE EDUCAÇÃO – CE** – Homologação dos nomes dos novos representantes do Centro de Educação neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 234/2005 – CE, *in verbis*: “Memo. Nº 234/2005 – CE/UFES. Vitória, 25 de julho de 2005. Ao: Magnífico Reitor da UFES, Professor Rubens Sergio Rasseli. Magnífico Reitor, Vimos informar a Vossa Magnificência que o Conselho Departamental aprovou, na sessão ordinária, realizada em 22.07.2005, os nomes das professoras Jussara Martins Albernaz (titular) e Edna Castro de Oliveira (suplente) para representar este Centro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UFES. Respeitosamente, Profa. Izabel Cristina Novaes. Diretora do Centro de Educação – UFES”. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E CINCO. 03.02. PROCESSO Nº 9.697/05-10 – DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – DCE** - Homologação dos nomes dos novos representantes discentes neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do expediente encaminhado pela Secretaria de Comunicação do Diretório Central dos Estudantes – DCE, *in verbis*: “Vitória, 25 de julho de 2005. Ao DAOCS, Sr. Renato Schwab. De acordo com o resultado da última eleição realizada para compor a diretoria do Diretório Central dos Estudantes da UFES, vimos encaminhar os respectivos nomes para compor os Conselhos Superiores da UFES. **CONSELHO UNIVERSITÁRIO:** Francisco Figueiredo de Menezes - titular, Frederico Vilela Toé - suplente; Getúlio Sérgio Souza Pinto – titular, suplente – a definir; Rodrigo Vaccari dos Reis – titular, suplente – a definir; Juliano Lucindo Marinho – titular, Márcio Lourenço Garcia – suplente. **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:** Leonardo Rodrigues Regiani – titular, Luiz Felipe Sato – suplente; titular – a definir, Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro – suplente; João Filipe Riva Tonini – titular, Diego Souza Barbosa – suplente; Thiago Rodrigues dos Santos – titular, Gisele Carrareto – suplente; João Bride – titular, Marcos Emanuel Nogueira Moreira – suplente; Ronaldo Scarpate – titular, Adriana Martineli Sipolati – suplente .

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONSELHO DE CURADORES: Juliana Moratori Alves – titular, suplente – a definir. Atenciosamente, Gustavo Ramos Badaró, Secretaria de Comunicação – DCE – UFES. Após, o Senhor Presidente informou que o Conselho Universitário – Cun, em sessão realizada no último dia 25 de julho, homologou os nomes dos representantes discentes acima identificados, designados para esse Conselho. Desta forma, visando uniformizar as deliberações dos Conselhos Superiores desta Universidade, o mandato dos representantes discentes no CEPE deverá ser computado a partir do dia 25 de julho de 2005. Em discussão, em votação, os nomes foram aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E UM BARRA DOIS MIL E CINCO. 03.03. PROTOCOLADO Nº 723.597/05-36 – CONSELHO DE CURADORES** – Término de mandato de representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no Conselho de Curadores. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 52/2005 – DAOCS, *in verbis*: **“MEMORANDO Nº 52/2005 – DAOCS. Vitória, ES, 09 de junho de 2005. Ao Sr. Prof. RUBENS SERGIO RASSELLI. Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Assunto: Término de mandato. Informamos a Vossa Magnificência que os mandatos dos Representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no Conselho de Curadores, Conselheiros: Maria Aparecida D’Avila Couto e Silva e Rogério Antonio Monteiro - Titulares e Cláudia Pereira do Carmo Murta e Antonio Fernando Pego e Silva – Suplentes, respectivamente, encerrar-se-ão no dia 07 de julho do ano em curso. Considerando o que consta do art. 29 do Estatuto da UFES faz-se necessária a indicação de novos Representantes. Atenciosamente, Renato Carlos Schwab Alves. Depto. de Adm. dos Órgãos Colegiados Superiores. Diretor.”** Após, informou que os professores Maria Aparecida D’Avila Couto e Silva e Rogério Antonio Monteiro manifestaram interesse nas suas reconduções por meio dos seguintes documentos, *in verbis*: **“Ao Prof. RUBENS SERGIO RASSELLI. Magnífico Reitor da UFES e Presidente do CEPE. No dia 11 de julho de 2003, por meio da Resolução nº 19/2003 – CEPE, fui designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para representá-lo junto ao Conselho de Curadores da UFES. Neste período, tive oportunidade de analisar alguns balancetes financeiros de unidades descentralizadas desta Universidade e me identifiquei bastante com os trabalhos desenvolvidos, por este motivo, manifesto meu desejo em ser reconduzida. Vitória, 07 de julho de 2005. Maria Aparecida D’Ávila Couto e Silva”.** **“Ao Prof. RUBENS SERGIO RASSELLI. Magnífico Reitor da UFES e Presidente do CEPE. Meu mandato como representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão junto ao Conselho de Curadores da UFES se encerrará no próximo dia 07. Para mim, esta representação foi uma honra e muito gratificante, tendo em vista que pude aprender um pouco mais sobre a evolução orçamentária e contábil desta Universidade. Por este motivo, manifesto meu interesse em ser reconduzido para mais um mandato. Vitória, 05 de julho de 2005. Rogério Antonio Monteiro”.** Concluindo, o Senhor Presidente informou que os atuais suplentes dos docentes Maria Aparecida D’Ávila Couto e Silva e Rogério Antonio Monteiro são: Cláudia Pereira do Carmo Murta e Antonio Fernando Pego e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Silva, respectivamente. Em seguida, solicitou à Plenária a indicação de mais nomes e questionou se a eleição será nesta Sessão ou na próxima deste Conselho. Não houve indicações e a Plenária decidiu que a eleição será realizada nesta Sessão, tendo em vista que os atuais representantes manifestaram interesse em continuar no Conselho de Curadores, sendo possível a recondução destes. A partir deste momento, o Senhor Presidente designou a Conselheira Maria da Penha Pereira Lins como escrutinadora da eleição. Apurados os votos, obteve-se o seguinte resultado: Maria Aparecida D'Avila Couto e Silva (titular) e Cláudia Pereira do Carmo Murta (suplente), 15 (quinze) votos; Rogério Antonio Monteiro (titular) e Antonio Fernando Pego e Silva (suplente), 15 (quinze) votos e Rogério Antonio Monteiro (titular) e Cláudia Pereira do Carmo Murta (suplente), 01 (um) voto. Desta forma, foram eleitos os docentes Maria Aparecida D'Avila Couto e Silva e Rogério Antonio Monteiro – Titulares e Cláudia Pereira do Carmo Murta e Antonio Fernando Pego e Silva – Suplentes, respectivamente, para representarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão junto ao Conselho de Curadores desta Universidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E DOIS BARRA DOIS MIL E CINCO. 03.04. PROCESSO Nº 5.203/05-46 – DEPARTAMENTO DE HIDRÁULICA E SANEAMENTO – CT** – Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Gerenciamento e Tecnologias Ambientais para a Produção Limpa. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E CINCO. 03.05. PROCESSO Nº 3.999/05-66 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA – CT** – Projeto de Criação do II Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Logística de Produção Integrada. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E CINCO. 03.06. PROCESSO Nº 11.854/03-77 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – CBM** – Projeto Político-Pedagógico para o Curso de Graduação em Enfermagem. O Conselheiro Fernando Mendes Pessoa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto Político-Pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E CINCO. 03.07. PROCESSO Nº 5.369/05-07 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA – CBM** – Manutenção de vínculo dos alunos após colação de grau. O Conselheiro Ademir Sartim, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Fernando José Arrigoni, ausente com justificativa a esta Sessão, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 5.369/05-07. INTERESSADO: COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA. ASSUNTO: Manutenção de vínculo dos alunos após colação de grau. RELATÓRIO. Trata o presente**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

processo de pedido feito pelo Colegiado de Curso de Farmácia, de aprovação de uma resolução (modelo anexo) a qual contempla o direito a todos os discentes matriculados no curso de Farmácia da UFES manterem seus vínculos com esta Universidade após Colação de Grau, a fim de concluírem a outra habilitação: Farmacêutico Bioquímico, considerando o funcionamento do curso de Farmácia nas demais Universidades Brasileiras. Tal solicitação parte de uma correspondência do dia 02/05/2005, assinada por Luciana de Matos Camizão, presidenta do Centro Acadêmico de Farmácia: Gastão Roubach (fls. 01 processo 717449/05-64). Alega a presidenta daquele Centro Acadêmico que a Resolução nº 12/2002 CEPE – UFES concede aos discentes, oriundos da extinta Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo – FAFABES, cujo ingresso deu-se até 1999, “o direito de manterem seus vínculos com esta Universidade após Colação de Grau, a fim de concluírem a habilitação Farmacêutico Bioquímico”. Continua ainda a presidenta alegando que “Assim como a primeira turma de Farmácia da UFES manteve sua ligação à Universidade conforme as disposições contidas na resolução nº 12/2002, manifestamos, portanto, o nosso direito” (fls. 01 do processo 717449/05-64). Alega ainda a presidenta que alunos não oriundos da antiga FAFABES receberam o mesmo tratamento da Resolução nº 12/2002, a qual previa tratamento diferenciado somente para os alunos oriundos daquela instituição de ensino. A Resolução que o Colegiado de Curso de Farmácia submete à aprovação deste CEPE contém apenas dois artigos, a saber: “Art. 1º Conceder aos discentes do Curso de graduação em Farmácia, o direito de manterem seus vínculos com esta Universidade após colação de grau, a fim de concluírem a Habilitação Farmacêutico Bioquímico, desde que não haja interrupção da periodização. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário”. No dia 05 de maio do corrente ano, o Conselho Departamental do Centro Biomédico Homologou, conforme consta na fl. 03 do presente processo, a proposta de resolução para manutenção dos discentes matriculados no Curso de Farmácia, após a colação de grau, a fim de concluírem a Habilitação Farmacêutico Bioquímico. Além disso, o Diretor daquele Centro Biomédico solicitou, em caráter de urgência, o encaminhamento ao CEPE da referida proposta de resolução, a fim de solucionar questões relativas à colação de grau dos estudantes do curso de Farmácia, ainda neste semestre. A Pró-Reitoria de Graduação manifestou parecer recomendando o INDEFERIMENTO do requerido, alegando que “nos outros cursos da UFES com mais de uma habilitação, uma vez que o aluno tenha colado Grau, ele perde o vínculo com a UFES. A partir daí, esse egresso pode fazer uma nova habilitação do curso que concluiu, apenas mediante um novo processo seletivo (complementação de estudos)” (fls 04). Acrescenta ainda aquela Pró-Reitoria de Graduação que o fato de alguns alunos, já egressos do curso, terem recebido o mesmo tratamento daqueles vindos da FAFABES, ou seja “configura-se como “um erro administrativo” (fls 04). Finaliza aquela Pró-Reitoria de Graduação que “para haver um tratamento uniforme desta questão, aplicável a todos os cursos de graduação da UFES, e uma vez que um erro não justifica um outro, recomendamos o INDEFERIMENTO do presente requerimento”.(fls. 04). No dia 30/06/2005 a comissão de ensino de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

graduação e extensão apresentou consulta à procuradoria geral da UFES, apresentando as seguintes questões: 1) o ato de colar grau caracteriza a desvinculação do aluno do curso concluído? 2) a colação de grau pelo discente num curso de graduação, implica na extinção daquela vaga por ele até então ocupada? A referida comissão informou àquela procuradoria que recebera informação verbal da PROGRAD que “hoje seu procedimento quanto ao aluno que colou grau é desativar seu cadastro daquele curso”. A consulta foi enviada pela comissão à procuradoria geral do UFES por entender ser ela o órgão que poderia analisar o caso sob a ótica do direito (legal). NO entanto a mesmo remeteu a referida consulta para a PROGRAD solicitando à mesma “informar os procedimentos administrativos atualmente adotados por esta Universidade, se possível por outras universidades, acerca da colação de grau e de extinção de vagas. Outrossim, solicito, se possível, informar se os procedimentos administrativos são decorrentes da legislação federal”. De posse da consulta a PROGRAD manifestou-se afirmando que “apesar de não ser de competência desta PROGRAD, enquanto órgão administrativo, prestar orientações legais a respeito de procedimentos desta IES, informamos, dentro de nossas limitações, a base utilizada para respaldo do desenvolvimento dos procedimentos acadêmicos adotados por esta Pró-Reitoria. A maior parte das informações aqui prestadas consta de resoluções criadas pelo órgão da Universidade que expediu a solicitação, razão pela qual solicitamos confirmação à Procuradoria e ao Conselho Universitário para conferência da fidelidade das instruções utilizadas. Sobre a base legal para argumentação solicitada, a UFES é autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 1.605 de 23/01/1961. O Estatuto da Universidade em seu artigo 2º dispõe: Art. 2º - A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa [...] que exercerá na forma da lei e deste estatuto. Parágrafo Único – No exercício de sua autonomia são asseguradas à Universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: IV fixar o número de vagas e de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; Assim, em primeiro ponto a Universidade é autônoma para gerir as vagas criadas e a forma de ocupação e desocupação das mesmas, procedimento adotado através de Resoluções, documento formar interno para edição de normas. 1 - Sobre as o ato de colar grau caracteriza a desvinculação do aluno do curso concluído? 2 - a colação de grau pelo discente num curso de graduação, implica na extinção daquela vaga por ele até então ocupada? A colação de grau é procedimento que confere ao aluno o título na área cursada e o desvincula da Universidade.[...]. Da mesma forma que depois de aprovado no processo seletivo o cadastramento é a vinculação formal do aluno ao curso de graduação da UFES, Resolução nº 16/2002, art. 1º, a colação de grau põe termo à vida acadêmica do aluno, vez que este passa a possuir Habilitação de Graduação na área cursada, o que torna incompatível e incoerente, pela própria natureza do instituto, a manutenção do vínculo do aluno após o mesmo ter adquirido, através de solenidade, um dos requisitos para exercício profissional”(protocolado 23068 – 726202/05-01 de 01/07/2005). No dia 22/07/2005 o Presidente do centro Acadêmico Gatão Roubach protocola correspondência direcionada ao CEPE solicitando agilidade para inclusão do

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ponto em pauta. **PARECER:** Considerando que: - o tratamento dado pela Resolução nº 12/2002 – CEPE que permite a permanência do aluno após colação de grau para concluírem a habilitação Farmacêutico Bioquímico deixa muito claro que é para os alunos “oriundos da extinta Faculdade de Farmácia e Bioquímica do Espírito Santo – FAFABES, cujo ingresso deu-se até 1999” (fls 02); - a excepcionalidade deu-se para dar tratamento igualitário aos alunos oriundos da FAFABES, uma vez que, quando de suas respectivas matrículas naquela instituição de ensino, presume-se que havia previsão de habilitação nas duas áreas: Farmacêutico e Bioquímico; - eventual erro administrativo aplicando a referida resolução nº 12/2002 a alguns outros alunos que não somente aos oriundos da FAFABES, não justifica a aprovação de uma resolução para legitimar o então erro cometido; - o fato alegado de que as “demais Universidades Federais funcionam com esse critério” não obriga a UFES a adotá-lo, uma vez que o Estatuto da Universidade deixa claro em seu artigo 2º que a universidade é autônoma, inclusive administrativamente; - a PROGRAD, órgão executor das ações de vinculação e desvinculação entende que “a colação de grau é o procedimento que confere ao aluno o título na área cursada e o desvincula da universidade [...]” e que “a colação de grau põe termo à vida acadêmica do aluno [...] torna incompatível e incoerente, pela própria natureza do instituto, a manutenção do vínculo do aluno após o mesmo ter adquirido, através de solenidade, um dos requisitos para o exercício profissional”; - os cursos que possuem mais de uma habilitação tal como o “curso de farmácia com habilitação de bacharel em farmácia e habilitação e bioquímica que devem ser cursadas ambas antes da colação de grau. Neste caso, se o aluno colar grau em sua única habilitação e queira concluir a outra, deve prestar novo processo” de reingresso; - a procuradoria geral da UFES, de posse do parecer da PROGRAD leva ao conhecimento deste CEPE as “brilhantes informações apresentadas pela PROGRAD, que apesar de não ser da sua competência prestar “orientações legais” a respeito de procedimentos desta UFES, sempre auxiliou esta procuradoria acerca dos procedimentos acadêmicos e da legislação federal que norteiam os atos daquela pró-reitoria”; - a Pró-Reitoria de Graduação deixa claro que “nos outros cursos da UFES com mais de uma habilitação, uma vez que o aluno tenha colado grau, ele perde o vínculo com a UFES” (fls. 04) e que os egressos da UFES para fazer nova habilitação deverão ser submetidos a um “novo processo seletivo (complementação de estudo ou outro)”; - o tratamento a ser dado à questão pela Universidade Federal do Espírito Santo, deve ser o mesmo dado os outros cursos, dentro daquilo que é regra e não exceção. E que a ocorrência de um erro administrativo não deve ser causa de preocupação da UFES de legitimá-lo, sob o risco de estar incorrendo em novo erro; - a procuradoria geral da UFES, de posse do parecer da PROGRAD leva ao conhecimento deste CEPE as “brilhantes informações apresentadas pela PROGRAD, que apesar de não ser da sua competência prestar “orientações legais” a respeito de procedimentos desta UFES, sempre auxiliou esta procuradoria acerca dos procedimentos acadêmicos e da legislação federal que norteiam os atos daquela pró-reitoria”; - e, finalmente, considerando que, segundo informação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*colhida junto à PROGRAD, os alunos ingressam somente através do curso 29 – Farmácia, o qual contempla tanto as disciplinas da habilitação Farmacêutico quanto as da habilitação Bioquímico e que a colação de grau, de acordo com o art. 2º da Res. nº 59/2000 – CEPE é para os “alunos que tenham integralizado o currículo do curso[...]”. E da forma como está sendo proposta, os alunos da habilitação farmacêutico estão solicitando colação de grau antes de integralizar o currículo do curso no qual ingressaram. Emite o relator, parecer INDEFERINDO o pleito. Vitória, 02 de agosto de 2005. **Fernando José Arrigoni. Relator.**” Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro André Augusto Gomes Faraco pediu vista do supracitado processo, tendo sido este retirado de pauta. **03.08. PROCESSO Nº 7.056/05-94 – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE –** Prorrogação do mandato dos Representantes Técnico-Administrativos neste Conselho. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, Presidente da Comissão Eleitoral do processo de escolha de representantes dos servidores técnico-administrativos para este Conselho, com a palavra, solicitou a prorrogação do mandato dos atuais representantes, até que seja realizada a eleição dos novos. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E CINCO. 03.09. PROCESSO Nº 9.936/05-69 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG –** Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* Especialização em Operação de Testes de Formação. Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E CINCO. 04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, informou que está encaminhando ao Conselho Departamental do Centro Biomédico – CBM, após ouvir os Departamentos de clínica Odontológica e de Prótese Dentária, informações sobre custos da implementação de um curso de especialização *lato sensu* dentro da nossa Instituição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.*